



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025

“Dá nova redação ao parágrafo 7º, do inciso I, do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, acrescentado pela Resolução nº 009/2017.”

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, no uso do uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 7º, do inciso I do art. 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, acrescentado pela Resolução nº 009/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º O desconto previsto no § 1º do inciso I somente será efetivado após o não comparecimento, anualmente, em (03) três sessões (ordinárias ou extraordinárias), ou em 06 (seis) reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 31 de outubro de 2025.

**Geovane dos Reis Silva
Presidente**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE AUTORIA DA VEREADORA SANDRA SOARES DE MORAES FERREIRA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025.

Senhor Presidente e demais Vereadores,

As comissões permanentes são fundamentais para o êxito do Poder Legislativo. Elaborar, redigir, discutir e votar as leis que governam a vida de todos os cidadãos, sendo uma importante responsabilidade. O propósito das comissões é proporcionar debates mais aprofundados e especializados a respeito dos projetos que estão em tramitação na Câmara Municipal e que afetam diretamente o desenvolvimento do município.

Existe uma determinação no art. 108 de nosso Regimento Interno que o Vereador será destituído da Comissão Permanente se não comparecer a seis reuniões e nada mais justo do que existir o mesmo número de faltas para haver desconto.

O presente projeto tem a finalidade de corrigir distorções, pois o Vereador que faz parte semanalmente das reuniões das Comissões Permanentes fica sujeito a desconto se faltar em três sessões ordinárias, extraordinárias ou nas reuniões das comissões permanentes.

São realizadas no mínimo quatro sessões ordinárias mensais e mais quatro reuniões de comissões permanentes e o Vereador que faz parte ativamente das comissões mais convocadas tem que vir oito vezes mensais enquanto os outros apenas quatro.

Com a presente Resolução será corrigido o texto que prejudica alguns vereadores que mais comparecem nas reuniões das comissões permanentes.

Espero aprovação por parte dos Nobres Vereadores, dando condições para que os participantes semanais das comissões permanentes possam trabalhar com melhores condições.

Pede deferimento.

Monte Santo de Minas, 31 de outubro de 2025.

A signature in black ink, appearing to read "Sandra Soares de Moraes Ferreira".
Sandra Soares de Moraes Ferreira
Vereadora